

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº 136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA Nº 54/2025**

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 005/2025, de 03 de janeiro de 2025 torna público e estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado do Magistério, para seleção, contratação e cadastro de reserva de Professores de Língua Inglesa Habilitados e Não Habilitados em Regime de Designação Temporária, para atendimento de excepcional interesse público da Rede Municipal, às Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 1.690/2019, 1.487/2013 e outras correlatas.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária do Magistério será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança - ES.

1.2 O Processo Seletivo será realizado por meio das etapas de: Divulgação do Edital, Inscrição, Classificação Geral, Chamada para Escolha, Formalização do Contrato.

1.3 Serão responsáveis pelo processo de chamada e análise de documentos dos candidatos inscritos no processo seletivo a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 005/2025, de 03/01/2025

1.4 As etapas de Inscrição e Chamada serão totalmente informatizadas e, é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo nos sites www.boaesperanca.es.gov.br e <https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home>, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.5 A Secretaria só fará a chamada para os classificados deste edital mediante a necessidade da administração pública.

1.6 As atribuições inerentes a cada cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.690/2019, bem como no artigo 47 e 52 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança - ES.

1.7 O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico do profissional da educação, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis, como estabelecido no art. 1º da Lei nº 1.827/2024, que altera o anexo V da Lei Nº 1.690/2019.

COD	A
MAPI	3.042,36
MAPII	3.103,21
MAPIII	3.164,05
MAPIV	3.224,90
MAPIV	3.285,75

1.8 A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, não sendo permitida a mudança de nível e/ou carreira no decorrer do ano letivo.

1.9 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste Edital poderão atuar em mais de 1 (uma) Unidade de Ensino ou turno de expediente.



1.10 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados, até dois dias anteriores ao encerramento das inscrições, ao e-mail educacaoboaesperanca@gmail.com.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

2.1.1 1ª ETAPA: Divulgação do Edital. Será realizada através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Boa Esperança: www.boaesperanca.es.gov.br.

2.1.2 2ª ETAPA: Inscrição. Será realizada eletronicamente, através do site <https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home>, e terá caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no artigo 9 (DOS CARGOS E FUNÇÕES) deste Edital.

2.1.3 3ª ETAPA: Classificação Geral. Será divulgada eletronicamente, através do site <https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home>.

2.1.4 4ª ETAPA: Chamada para Entrega dos títulos e Escolha de Vaga. As convocações dos candidatos classificados serão feitas nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, no ato da convocação através do site oficial da Prefeitura: www.boaesperanca.es.gov.br.

2.1.5 5ª ETAPA: Formalização de Contrato. Consiste no comparecimento do candidato classificado, após a escolha da vaga, à Gerência de Recursos Humanos do Município, para a formalização do contrato.

2.2 A Chamada e Comprovação de Títulos e de Formalização do Contrato poderão ser realizadas concomitantemente.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home> no período de 05/06/2025 a 06/06/2025, às 12h.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição ou por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

3.4 São requisitos para a inscrição:

3.4.1 Possuir Documento de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.4.2 Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo pleiteado;

3.4.3 Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.4.4 Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal – CF 1988, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.4.5 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previstos no inciso XVI e §10, ambos do artigo 37 da CF;

3.4.6 Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com deficiência;



3.4.7 Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão da Lei Municipal nº 1.770 de 13 de setembro de 2022, no caso de candidato negro ou indígena.

3.5 Será cancelada a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013, de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

3.6 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano, de acordo com RG), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone para contato, componente curricular (disciplina) ou função de supervisor escolar e indicar se é pessoa com deficiência/autismo, negro ou indígena.

3.7 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.8 Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

3.9 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ REQUISITOS

4.1 Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

4.2 Diploma da Graduação, contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, ou Certidão de Conclusão da Graduação, acompanhada do Histórico Escolar, compatível com o cargo pleiteado.

4.2.1 Caso o Diploma da Graduação não possua as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, deverá o candidato apresentar o Histórico Escolar.

4.2.2 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.

4.2.3 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 2/1997 e nº 2/2015, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

4.2.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo que antecedeu o Curso da Formação Pedagógica deverão ser acompanhados do Histórico Escolar.

4.3 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com o art. 10 da Resolução do CNE/CP Nº 2, de 26 de junho de 1997.

4.4 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.



5 PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

5.1 Para a contagem de tempo de serviço, em meses, considerar-se-á a data limite 30/12/2024, (considerando a divisão do total de dias por 30, sem casa após a vírgula), utilizando os documentos listados:

5.1.1 Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço comprovando a atuação no cargo/função pleiteada de professor ou supervisor escolar da rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), contendo o cargo, a função, o período trabalhado, dia, mês e ano ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas.

5.1.2 Carteira de trabalho para a rede privada (cópia das páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função e o período trabalhado, constando dia, mês e ano).

5.1.2.1 No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato e a atuação no cargo/função.

5.2 Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente nas funções de magistério.

5.3 Não será considerado como tempo de serviço, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, voluntariado e comissionado.

5.4 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

5.5 O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos no processo de inscrição.

5.6 Para os candidatos que já atuaram no Município de Boa Esperança, a Declaração de Tempo de Serviço deverá ser requerida e retirada no Setor de Recursos Humanos a partir da data da publicação deste edital, nos horários das 7h às 11h30min, de segunda à sexta-feira.

5.7 Serão consideradas todas as declarações já emitidas que estiverem computando a atuação no cargo/função pleiteada, não havendo necessidade de atualização.

6 DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

6.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é obrigatória a apresentação do Diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

6.2 Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de até 04 (quatro) títulos: formação acadêmica e cursos de formação, concluídos até maio de 2025.

6.3 Somente serão aceitos os cursos na área de educação concluídos no período de 2016 a 2025, oferecidos por Instituições Públicas ou Instituições reconhecidas por Sistemas Oficiais de Educação e/ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal (ato de autorização, de reconhecimento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior).



6.4 Serão aceitos os certificados de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo.

6.5 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas Resoluções acima, bem como no site e-MEC (<https://emec.mec.gov.br/>), em especial na parte que se refere à/ao:

6.5.1 Menção da área de conhecimento/concentração, conforme a Resolução de amparo;

6.5.2 Data de início da especialização posterior à data de fim da Graduação;

6.5.3 Proporção do corpo docente, conforme Resolução de amparo;

6.5.4 Número de egressos do curso registrado no site do e-MEC;

6.5.5 Registro do curso no site do e-MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014.

6.6 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados, se aprovados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

6.7 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/1998, do Decreto nº 3046-R/2012 e de acordo com a Resolução em que se enquadrarem:

<i>LATO SENSU</i>	<i>STRICTO SENSU</i>
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007 “Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar [...]”	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

6.8 Constatada, a qualquer momento, irregularidade na documentação apresentada pelo candidato contratado para fins de atendimento ao subitem 6.4 (pós-graduação), o candidato terá 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação regularizada. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá sua inscrição cancelada e o contrato cessado.

6.9 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de



1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 257 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

7 CONTAGEM DE PONTOS

7.1 Para a contagem dos pontos serão observados o tempo de serviço específico no cargo de professor e/ou supervisor escolar, a formação acadêmica e/os cursos na área da Educação.

7.2 Na contagem do tempo do serviço serão atribuídos peso de 0,5 a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final, até o limite de 30 meses.

7.3 Na contagem de título será permitida a apresentação de **até 04 (quatro) títulos**.

7.4 Não serão computados pontos aos títulos exigidos como pré-requisitos.

7.5 Para a contagem dos títulos serão observados:

7.5.1 Para Formação Acadêmica Pós-graduação: Stricto Sensu (Doutorado), serão atribuídos **20 pontos**;

7.5.2 Para Formação Acadêmica Pós-graduação: Stricto Sensu (Mestrado), serão atribuídos **15 pontos**;

7.5.3 Para Formação Acadêmica Pós-graduação Lato Sensu (Especialização), serão atribuídos **10 pontos**, desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

7.5.4 Para Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 120 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, serão atribuídos **3 pontos**;

7.5.5 Para Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 40 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, serão atribuídos **2 pontos**;

7.5.6 Para Cursos de Formação na Área da Educação, oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, com carga horária igual ou superior a 40 horas, será atribuído **1 ponto**;

7.6 Será considerado apenas **01 (um)** título de Formação Acadêmica: Pós-graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu.

7.7 Serão considerados até **03 (três)** Cursos de Formação.

8 DO EMPATE E DESEMPATE

8.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate será:

8.1.1 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento;

8.1.2 Maior pontuação na apresentação de títulos;

8.1.3 Maior pontuação na contagem do tempo de serviço para além dos 30 meses pontuados, que deverá ser apresentado no ato da escolha, à Comissão do Processo Seletivo.

9 DOS CARGOS E FUNÇÕES

9.1 Para os candidatos ao cargo de professor de Língua Inglesa, seguem os pré-requisitos para inscrição, referentes à Formação Acadêmica e Cursos:

**9.1.1 Professor habilitado na disciplina de Língua Inglesa:**

9.1.1.1 Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras Português/Inglês.

9.1.2 Professor não habilitado na disciplina de Língua Inglesa:

9.1.2.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês; OU Curso Superior em qualquer área, acrescido de cursos que somam no mínimo 400 horas em Inglês.

9.2 Caso o candidato apresente formação acadêmica não prevista no presente Edital, mas que o habilite para o cargo e disciplina pretendida, será analisada pela Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 005/2025, de 03/01/2025.

9.3 Seguem critérios para atribuição da pontuação do candidato Habilitado e Não Habilitado: *Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de até 04 (quatro) títulos: Formação Acadêmica e Cursos de Formação, concluídos até 30/05/2025.*

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
Tempo de serviço na função pleiteada em Instituições Públicas e Privadas até o limite de 30 (trinta) meses. Serão atribuídos peso de 0,5 a cada mês trabalhado.	0,5
FORMAÇÃO ACADÊMICA (APENAS UM)	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação: Stricto Sensu (Doutorado)	20
b) Pós-graduação: Stricto Sensu (Mestrado)	15
c) Pós-graduação: Lato Sensu (Especialização)	10
CURSOS DE FORMAÇÃO (ATÉ TRÊS)	VALOR ATRIBUÍDO
Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 120 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.	3
Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 40 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.	2
Cursos de Formação na Área da Educação, oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, com carga horária igual ou superior a 40 horas.	1

10 DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação será disponibilizada no dia **09 de junho**, a partir das **10h**, no site www.boaesperanca.es.gov.br.

10.2 Os candidatos serão classificados observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e indígenas, conforme a Lei Municipal nº 1.770/2022.



10.3 Na hipótese de empate, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que tiver maior idade, persistindo o empate, a maior pontuação na apresentação de títulos, e, persistindo a mesma situação, maior pontuação na contagem do tempo de serviço.

10.4 A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista de habilitados e não habilitados disponibilizado a saber:

10.4.1 Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

10.4.2 Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato com deficiência;

10.4.3 Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato negro;

10.4.4 Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato indígena.

11 DA CHAMADA/ COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 Considera-se chamada, o procedimento de convocação do candidato para assumir a vaga e formalizar o contrato de trabalho.

11.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Especial e deverá ser documentada em Ata, onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

11.3 Os dias de escolha de vaga para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo vigente serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação através do site oficial do município www.boaesperanca.es.gov.br.

11.4 Os candidatos classificados serão convocados através do site oficial do município www.boaesperanca.es.gov.br.

11.5 A SEMED não se responsabilizará pelo não acompanhamento por parte do candidato, das publicações relativas ao processo, como: convocação, data e horário das chamadas no decorrer do ano letivo vigente, disponibilizados no site oficial da prefeitura www.boaesperanca.es.gov.br, não podendo alegar desconhecimento dessas a qualquer tempo ou esfera.

11.6 O procedimento de convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, para suprimimento de vagas remanescentes, que surgirem no prazo estabelecido no presente Edital.

11.7 No ato da Chamada, o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto.

11.8 Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos no item 9 e seus subitens.

11.9 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para conferência dos documentos, para chamada, e escolha da vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

11.9.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, além da procuração, documento de identidade com foto.

11.10 O candidato que concorrer às vagas reservadas para negros e indígenas deverá estar presente no ato da entrega dos documentos, de acordo com horário divulgado no site oficial da prefeitura www.boaesperanca.es.gov.br, para avaliação da comissão de verificação da veracidade do



pertencimento racial nos concursos públicos e processos seletivos do Município de Boa Esperança (Portaria nº 2.421/2022).

11.11 Ao candidato, poderá ser disponibilizada carga horária equivalente às necessidades das Unidades Escolares, sendo prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida.

11.12 O candidato, que escolher sua vaga nas disciplinas da organização curricular das escolas de Tempo Integral (EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”), deverá ter disponibilidade para trabalhar com a carga horária de até 44 horas semanais, totalmente cumprida no interior da escola, nos turnos matutino e vespertino, para atender as necessidades específicas dessas Unidades de Ensino.

11.13. O professor da EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” será responsável para ministrar disciplinas da parte diversificada contempladas na organização curricular da escola, para além de sua disciplina escolhida.

11.14 Os profissionais convocados para atendimento do Tempo Integral na EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” serão submetidos a formações específicas, de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão.

11.15 A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

11.16 O candidato será reposicionado no final da lista em relação a função/disciplina pleiteada, nas seguintes situações:

11.16.1 Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente;

11.16.2 Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

11.17 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho e turno após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade, para melhor organização do Sistema de Ensino.

11.18 No ato da efetivação da escolha, que será documentada em ata, e após o preenchimento da declaração de escolha de vínculo em regime de designação temporária para o ano letivo de 2025, não será permitida a desistência durante o segundo trimestre do ano letivo para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada para este Edital, excetuando-se os casos de necessidade para a administração pública.

11.19 O candidato que for designado para atuar como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído o período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

11.20 O candidato que aceitar a vaga ofertada, preenchendo a documentação exigida no ato da chamada, deverá apresentar, junto à Gerência de Recursos Humanos do Município, todos os documentos descritos no item 12, sob pena de perda da vaga escolhida e ser reposicionado no final da lista.

11.21 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.



11.22 Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

11.23 No ato da efetivação da escolha na função pretendida, o candidato firma a adesão em caso de oferta de Programas de Formação, pactuados com a União e/ou com a Secretaria de Estado da Educação e/ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse participar, sendo considerada Formação Obrigatória.

11.24 No momento da escolha, caso a Secretaria Municipal de Educação não disponha da carga horária completa para a disciplina que o candidato está pleiteando, o mesmo poderá assumir a carga horária disponível no momento e terá o direito a ser chamado para completar sua carga horária posteriormente, se por qualquer circunstância surgir mais horas para sua disciplina.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 No dia da escolha, após convocação via publicação no site oficial do município, o candidato apto a ocupar a vaga deverá apresentar à Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, os documentos relacionados nos itens abaixo, bem como suas respectivas cópias, para formalização da contratação:

12.1.1 Carteira de identidade;

12.1.2 CPF;

12.1.3 PIS /PASEP;

12.1.4 Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral

(<https://www.tse.jus.br/servicosseleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

12.1.5 Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data, da expedição);

12.1.6 Certidão de Nascimento ou Casamento;

12.1.7 Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (modelo anexo I);

12.1.8 Certificado de reservista;

12.1.9 Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;

12.1.10 Foto 3 x 4 recente;

12.1.11 Certidão de Antecedentes Criminais (<https://pc.es.gov.br/atestado-deantecedentes-criminais>) juntamente com a declaração de não condenação (modelo anexo);

12.1.12 Declaração de Bens e Valores (modelo anexo II);

12.1.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais

(https://servicos.cloud.el.com.br/esboaesperancapm/services/certidao_retirada.php);

12.1.14 Comprovante de Residência;

12.1.15 Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo, acompanhado de Histórico Escolar;

12.1.16 Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

12.1.17 Cartão de Vacina dos filhos de 0 a 05 anos de idade;

12.1.18 Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);

12.1.19 Comprovante de conta Corrente Bancária;

12.1.20 Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo IV);

12.1.21 Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria; (modelo em anexo V).



12.2 Cabe à Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, adotar as providências quanto ao pagamento dos admitidos temporariamente.

13 DO REGIME DISCIPLINAR

13.1 O profissional contratado será avaliado no seu desempenho, pela chefia imediata, após o início de suas atividades.

13.2 Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultando no comprometimento da aprendizagem dos alunos, ou algum desrespeito aos deveres do servidor, será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato, celebrado com o Município de Boa Esperança - ES.

13.3 O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada e seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade por 03 (três) anos.

13.3.1 Caso seja constatada fraude, de qualquer natureza, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

13.4 Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

13.4.1 Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no local de trabalho, no prazo máximo estabelecido no ato da chamada;

13.4.2 Caso o profissional, durante o ano, sem justificativa, ausentar-se de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito, pelo superior imediato;

13.4.3 Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

13.4.4 Por qualquer outro motivo de atos disciplinares ou infrações, desde que devidamente comprovados.

13.5 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de comunicar ao profissional, a cessação do contrato de designação temporária.

14 DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

14.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

14.2 O candidato deverá comprovar na inscrição, a condição de pessoa com deficiência com laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

14.2.1 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação geral de resultado do Processo Seletivo, conforme cargo/função pleiteado.



14.2.2 O candidato na condição de pessoa com deficiência que não assumir a vaga a qual tem direito, será desclassificado da lista específica e passará a compor a classificação geral, conforme cargo/função pleiteado.

14.3 A deficiência incompatível com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo candidato será motivo de desclassificação.

15 DOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

15.1 Ao candidato que se declara negro ou indígena é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, sendo reservado o percentual de 17% (dezessete por cento) das vagas oferecidas aos candidatos negros e 3% (três por cento) das vagas aos indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 1.770 de 2022.

15.2 As reservas de vagas para candidatos declarados negros ou indígenas serão aplicadas sempre que o número de vagas for igual ou superior a 03 (três) e nos casos em que haja cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade desse Edital.

15.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos e, quanto a indígenas, aqueles que apresentarem autodeclaração de pertencimento étnico assinado pelo cacique da respectiva comunidade. A declaração será feita no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação de declaração por parte do candidato após conclusão da inscrição.

15.3.1 Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do Processo Seletivo e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido nomeado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.4 Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

15.5 Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual dessas cotas de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos negros (pretos e pardos) que passarão a ocupar 20% (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso, a ordem de classificação.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 O ato de designação temporária para o exercício da função docente é de competência do Prefeito.

16.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

16.3 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, negra ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

16.4 As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser esclarecidas com a Comissão Especial, designada pela Portaria 005/2025, de 03/01/2025, para realização de Processo Seletivo Simplificado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

16.5 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

16.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 005/2025, de 03/01/2025, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Secretária Municipal de Administração.

16.7 Este processo seletivo terá validade até Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

16.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

16.9 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como Foro Competente, a Comarca de Boa Esperança - ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.10 A jornada de trabalho poderá ser adaptada, a critério da Administração Pública, para atender às necessidades da rede escolar pública municipal.

16.11 São partes integrantes deste Edital o Anexo I.

Boa Esperança - ES, 03 de junho de 2025.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

Portaria nº 005/2025, de 03/01/2025.

ELISMARA DO LIVRAMENTO

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo

LEIDIANE VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo

EDNALVA JARDIM COSTA BARRERE

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo

MIRLENE DE MOURA BERNARDO KLIPPEL

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG. nº _____,
declaro, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA -**
ES, que não exerço e que não sou servidor(a) aposentado(a) em cargo, emprego ou função pública
(Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI,
da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2724-R de
2011.

Artigo 222: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I Dois cargos de Professor;

II Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

*Conforme Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVII do
artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acumulo de cargos públicos
de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais,
desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.*

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de
acúmulo, uma vez que o fato de o (a) servidor(a) licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público
ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o (a) habilita
a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado
pelas legislações vigentes.

Boa Esperança - ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II*(Documento utilizado apenas na fase de contratação)***DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Declaro para fins de atendimento ao inciso X, do Art. 16 e inciso XX, do Art. 218 da Lei Municipal nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, que nesta data,

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R\$

() Não possuo bens a declarar.

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Boa Esperança – ES, ____/____/____.

Assinatura do candidato



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Boa Esperança - ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IV*(Documento utilizado apenas na fase de contratação)***DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA**

Nome do Declarante: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Nº de Ordem	Nome Completo do Dependente	Relação Dependência	Data de Nascimento

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo ao Município de Boa Esperança - ES nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Boa Esperança - ES, _____ de _____ de 2025.

Declarante do Cônjuge ou Companheiro_____
Assinatura do Candidato**Observações:**

- Sempre que ocorrer alteração na declaração, a mesma deverá ser renovada.
- Em caso de adoção e/ou guarda de menores e dependência de genitores e/ou outros, anexar cópia do documento legal que determinou a dependência.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº 136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO V

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, _____ CPF nº _____

e RG _____, declaro, sob as penas do art. 299 do Código

Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal

Tipo de servidor: () Civil () Militar

Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____.

Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

Última remuneração bruta*: R\$ ____

Mês/ano: ____/____ *última remuneração bruta sem considerar valores de 13º Salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no §1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Boa Esperança/ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do requerente ou representante legal



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VI

(Documento utilizado no momento da apresentação de título)

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,abaixo assinado, de
nacionalidade, nascido em/...../.....,
filho de..... e de
estado civil, residente e domiciliado à

CEP nº, inscrito(a) no CPF sob o nº
e no RG nº, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital
nº , declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob as
penas da lei, que sou:

() preto () pardo () indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Boa Esperança - ES, de de

Assinatura do candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,....., portador (a) do
CPF nº, contratado (a) para o cargo de
....., Edital nº/2025, declaro ser indígena conforme
validação do Cacique abaixo.

Eu,, Cacique da Aldeia
....., declaro que o (a) candidato (a) acima citado pertence
à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena,
e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida
comunidade indígena.

.....
Assinatura do Cacique da Aldeia

.....
Assinatura do Candidato

Boa Esperança - ES,/...../.....

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VIII**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - PROFESSOR HABILITADO**

(Deverá ser colado no lado de fora do envelope, após contagem de folhas pelo candidato e a Comissão do Processo Seletivo)

Aos Membros da Comissão Especial do Processo Seletivo – Magistério**Quantidade de folhas apresentadas no envelope _____**

NOME: _____		
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		
CPF: _____	RG: _____	TEL: _____
ENDEREÇO: _____		
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____		

FORMAÇÃO: _____

POSSUI DEFICIÊNCIA? () Não () Sim. Qual? _____

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
() HABILITADO () NÃO HABILITADO

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO (A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO)			
TEMPO DE SERVIÇO	VALOR	QUANT.	PONTOS
Tempo de serviço na função pleiteada em Instituições Públicas e Privadas até o limite de 30 (trinta) meses. Serão atribuídos peso de 0,5 a cada mês trabalhado.	0,5		
FORMAÇÃO ACADÊMICA (APENAS UM)	-	-	-
a) Pós-graduação: Stricto Sensu (Doutorado)	20		
b) Pós-graduação: Stricto Sensu (Mestrado)	15		
c) Pós-graduação: Lato Sensu (Especialização)	10		
CURSOS DE FORMAÇÃO (ATÉ TRÊS)	-	-	-
Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 120 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.	3		
Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 40 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.	2		
Cursos de Formação na Área da Educação, oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, com carga horária igual ou superior a 40 horas.	1		
		TOTAL	

Nestes termos, pede deferimento. Boa Esperança - ES, ____ de _____ 2025.

Assinatura do (a) Requerente_____
Assinatura do Membro da Comissão Especial

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IX

Ampla Concorrência (AC) + 5% PCD + 20% Negros (PPP)	
VAGA	CADASTRO UTILIZADO
01	AC
02	AC
03	PPP
04	AC
05	PCD
06	AC
07	AC
08	PPP
09	AC
10	AC
11	AC
12	AC
13	PPP
14	AC
15	AC
16	AC
17	AC
18	PPP
19	AC
20	AC
21	PCD
22	AC
23	PPP
24	AC
25	AC
26	AC
27	AC
28	PPP
29	AC
30	AC
31	AC
32	AC
33	PPP
34	AC
35	AC
36	AC
37	AC
38	PPP
39	AC
40	AC
41	PCD

Ampla Concorrência (AC) + 5% PCD + 3% INDÍGENA + 17% Negros (PPP)	
VAGA	CADASTRO UTILIZADO
01	AC
02	AC
03	PPP
04	AC
05	PCD
06	AC
07	AC
08	INDÍGENA
09	AC
10	AC
11	AC
12	AC
13	PPP
14	AC
15	AC
16	AC
17	AC
18	PPP
19	AC
20	AC
21	PCD
22	AC
23	PPP
24	AC
25	AC
26	AC
27	AC
28	PPP
29	AC
30	AC
31	AC
32	AC
33	PPP
34	AC
35	AC
36	AC
37	AC
38	PPP
39	AC
40	AC
41	PCD

Fontes:

LEI MUNICIPAL Nº 1.770, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

<https://voceconcurado.com.br/blog/cotas-pcd-decreto-3298-nomeacao/>.
10/12/2024.

Acessado em

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO X**CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia 04/06/2025, no site www.boaesperanca.es.gov.br e link https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home .
INSCRIÇÃO	No período de 05/06/2025 a partir de 12h a 06/06/2025 até 17h no link: https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home .
CLASSIFICAÇÃO GERAL	Dia 09/06/2025, a partir das 10h, no site www.boaesperanca.es.gov.br , no link https://educacao.boaesperanca.sisp.com.br/home .